



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 55/SPG/MME, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 347/GM/MME, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002685/2022-18, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento para as Atividades de Armazenamento e Transporte de Combustíveis denominado “Terminal de Combustível Paulínia”, localizado no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Terminal de Combustíveis Paulínia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.978.543/0001-05, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação de alguma das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria;
ou

II - atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar

da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria nº 252/GM/MME, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.8.2022 - Seção 1.

ANEXO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:
Razão Social: Terminal de Combustíveis Paulínia S.A. Endereço: Avenida Paris, nº 4.077, Sala 3, Cascata, Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo. CEP 13.146-061. Telefone: (19) 3833-9600. CNPJ: 28.978.543/0001-05.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com Respetivos CNPJ e Percentuais de Participação:
Copersucar S.A. - CNPJ: 10.265.949/0001-77 - 50% BP Biofuels Brazil Investments Ltda. - CNPJ: 13.402.583/0001-29 - 50%.
3. Identificação da Sociedade Controladora, no Caso de a Sociedade Titular do Projeto ser Constituída na Forma de Companhia Aberta:
Não Aplicável.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto:
Nome: André Luiz Santana Leal. CPF: 495.132.905-06. Correio eletrônico: andre.leal@oplalogistica.com.br. Telefone: (19) 3833-9600. Nome: Fernando Piveta. CPF: 266.066.888-41. Correio eletrônico: fernando.piveta@oplalogistica.com.br. Telefone: (19) 3833-9600.
5. Denominação do Projeto:
Terminal de Combustíveis Paulínia.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo Equivalente, Emitido por Órgão Estadual Competente, Em Caso de Dutovias Para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:
Autorização SIM-ANP nº 270, de 6 de maio de 2022, publicada no DOU, de 9 de maio de 2022. Autorização SIM-ANP nº 50, de 31 de janeiro de 2022, publicada no DOU, de 1º de fevereiro de 2022. Autorização SIM-ANP nº 234, de 25 de abril de 2022, publicada no DOU, de 27 de abril de 2022. Autorização SIM-ANP nº 154, de 19 de março de 2021, publicada no DOU, de 22 de março de 2021.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):
Município Paulínia, Estado de São Paulo.

8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:

O Projeto do TCP contempla: (i) a ampliação e adequação dos Processos Operacionais do Terminal, com vistas para conectar o Terminal de Combustíveis de Paulínia (TCP) à Refinaria de Paulínia (Replan), por meio de Dutos e as Instalações do Terminal de Combustíveis;

(ii) construção de um Desvio Ferroviário, a fim de interligar o Sistema Ferroviário da Empresa América Latina Logística S.A. (ALL) ao TCP, compreendendo a instalação de Terminal, Túnel de Passagem e Tanque de Armazenamento; e

(iii) instalação de um Sistema de Carregamento de Combustíveis Rodoviário, compreendendo a modernização do Sistema Rodoviário de Carregamento de Combustíveis, a fim de uniformizar a tecnologia dos Medidores de Carga de Etanol das Ilhas de Carregamento de Combustíveis.

9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:

31/05/2024.